



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

1 Ao quinto dia do mês de dezembro de dois mil e dezessete às nove horas e
2 quarenta minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário
3 Mamede Nº. 609 – Bairro de Fátima, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho -
4 Presidente; Dra. Maria Dayse Pereira - Secretária; Sra. Luiza Lourdes Pinheiro –
5 Tesoureira; Dra. Jaqueline Dantas Sampaio – Conselheira Efetiva; Dra. Marli Veloso
6 de Menezes- Conselheira Efetiva; Sra. Ana Lúcia de Assis – Conselheira Efetiva e a
7 Sra. Raimunda de Fátima Dantas – Conselheira Suplente. O Presidente fez as
8 saudações iniciais, justificando a ausência dos Conselheiros Sr. Adailson Rodrigues
9 de Moraes, Dra. Regina Cláudia Furtado Maia, Dra. Nancy Costa de Oliveira e da
10 Sra. Maria de Fátima Ferreira da Silva, por motivo de ordem profissional. Ainda com
11 a palavra e verificando a existência de *quorum*, o presidente iniciou a Ordem do
12 Dia. **Item 01.** Processo Ético nº. 044/2014. Conselheira Relatora: Sra. Maria de
13 Fátima Ferreira de Sousa. Parecer Conclusivo nº. 003/2016. Denunciante:
14 . Denunciada:
15 . Assunto: Para julgamento da Plenária parecer
16 que trata sobre negligência em atendimento de pacientes graves. O Presidente de
17 posse da palavra solicita a Conselheira Sra. Ana Lúcia de Assis para realizar o
18 pregão das partes. A conselheira pregoeira retorna a Plenária e apresenta
19 , parte denunciante no processo, a parte
20 denunciada não compareceu. A conselheira pregoeira informa aos presentes que o
21 denunciante não possui nenhum documento de identificação com foto. As
22 Conselheiras Sra. Luiza Lourdes Pinheiro e Dra. Jaqueline Dantas Sampaio
23 afirmam conhecer o denunciante, e confirmam que é o
24 . O presidente de posse da palavra da continuidade ao rito do
25 julgamento do processo em virtude da afirmação das conselheiras, e informa que as
26 partes foram devidamente notificadas e que consta nos autos do processo
27 documento de rastreio de correspondências dos Correios, que confirma que a
28 denunciante recebeu a notificação no dia 30 de novembro do corrente ano. Ainda
29 com a palavra o presidente solicita a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes que
30 faça a leitura do parecer, em virtude da ausência da Conselheira Relatora Sra.
31 Maria de Fátima Ferreira de Sousa. A conselheira realiza a leitura do parecer sem a
32 emissão do voto. O presidente retoma a palavra e faculta ao denunciado dez
33 minutos para sustentação oral. O denunciante declina da fala. A Conselheira Sra.
34 Luiza Lourdes Pinheiro se declara suspeita em virtude de ter afinidade com o
35 denunciante o . O presidente coloca a
36 matéria em discussão e diz que não ficou claro no parecer da relatora o momento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

37 em que a mesma negligenciou o atendimento, o parecer afirma que ela não
38 apresentou defesa prévia por não ter recebido as notificações do Conselho, e que a
39 mesma não apresentou alegações finais, mas que isso é uma faculdade para ela,
40 não sendo obrigatório. Ainda com a palavra indaga se a penalidade está atrelada
41 também ao não atendimento das notificações do Conselho. A Conselheira Dra.
42 Marli Veloso de Menezes, informa que o parecer da relatora declara que sim, e que
43 está anexado aos autos do processo um Aviso de Recebimento – AR da notificação
44 assinada pela denunciada e que ainda assim, ela não compareceu ao Conselho. O
45 presidente corrobora com a fala da conselheira de que por várias vezes a mesma
46 foi notificada e que não compareceu as convocações deste Conselho. Ainda com a
47 palavra, o presidente efetiva a Conselheira Suplente Sra. Raimunda de Fátima
48 Dantas, em substituição a Conselheira Sra. Luiza Lourdes Pinheiro que se declarou
49 suspeita e coloca a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer que
50 pugna pela aplicação da penalidade de Advertência Verbal em desfavor da Sra.
51 **.Item 02.** Processo Ético
52 nº. 045/2014. Conselheira Relatora: Dra. Maria Verônica Sales da Silva. Parecer
53 Conclusivo nº. 047/2015. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado:
54 . Assunto: Para julgamento
55 da Plenária parecer que trata sobre profissional realizando atividades de
56 competência médica. O Presidente de posse da palavra solicita a Conselheira Sra.
57 Ana Lúcia de Assis para realizar o pregão da parte. A conselheira pregoeira retorna
58 a Plenária e informa que a parte denunciada não compareceu. O presidente retoma
59 a palavra e informa que a parte denunciada foi devidamente notificada e que consta
60 nos autos do processo documento de rastreamento de correspondências dos Correios,
61 que confirma que o denunciado recebeu a notificação no dia 28 de novembro do
62 corrente ano e solicita a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes que faça a
63 leitura do parecer, em virtude da ausência da Conselheira Relatora Dra. Maria
64 Verônica Sales da Silva. A conselheira realiza a leitura do parecer sem a emissão
65 do voto. O presidente de posse da palavra coloca a matéria em discussão e fala
66 que o processo trata de profissional de Enfermagem realizando atos médicos, mas
67 que não ficou especificado no parecer qual foi a atividade médica que o denunciado
68 realizou. A Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes informa que em seu parecer
69 a relatora sugere a aplicação de penalidade de advertência verbal, mas diz não
70 haver provas concretas nos autos do processo que comprovem que o denunciado
71 realizou atos médicos e deixa sua sugestão à Plenária por outro encaminhamento,
72 que é a absolvição do denunciado e arquivamento do processo. Aprovado por
73 unanimidade o encaminhamento da Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes,
74 contrário ao parecer da Conselheira Relatora Dra. Maria Verônica Sales da Silva,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

75 que pugna pela absolvição e arquivamento do processo em favor do
76 **Item 03.** Processo Ético nº.
77 046/2014. Conselheira Relatora: Dra. Maria Dayse Pereira. Parecer Conclusivo nº.
78 084/2017. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:
79 . Assunto: Para julgamento da
80 Plenária parecer que trata sobre profissional realizando atividades de competência
81 médica. O Presidente de posse da palavra solicita a Conselheira Sra. Ana Lúcia de
82 Assis para realizar o pregão da parte. A conselheira pregoeira retorna a Plenária e
83 informa que a parte denunciada não compareceu. O presidente retoma a palavra e
84 informa que a parte denunciada foi devidamente notificada e que consta nos autos
85 do processo documento de rastreio de correspondências dos Correios, que
86 confirma que o denunciado recebeu a notificação no dia 27 de novembro do
87 corrente ano e solicita a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes que faça a
88 leitura do parecer, em virtude da ausência da Conselheira Relatora Dra. Maria
89 Dayse Pereira. A conselheira realiza a leitura do parecer sem a emissão do voto. O
90 presidente de posse da palavra coloca a matéria em discussão. Não havendo a
91 manifestação da Plenária o presidente coloca a matéria em discussão. Aprovado
92 por unanimidade o parecer da relatora, que pugna pelo arquivamento e absolvição
93 da **Item**
94 **04.** Processo Ético nº. 047/2014. Conselheira Relatora: Dra. Maria Verônica Sales da Silva.
95 Parecer Conclusivo nº. 048/2015. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:
96 . Assunto: Para julgamento da
97 Plenária parecer que trata sobre Acumpliamento do exercício ilegal e irregular da
98 profissão. O presidente de posse da palavra solicita a Conselheira Sra. Ana Lúcia de Assis
99 para realizar o pregão da parte. A conselheira pregoeira retorna a Plenária e informa que a
100 parte denunciada não compareceu. O presidente retoma a palavra e informa que a parte
101 denunciada foi devidamente notificada e que consta nos autos do processo documento de
102 rastreio de correspondências dos Correios, que confirma que o denunciado recebeu a
103 notificação no dia 29 de novembro do corrente ano e solicita a Conselheira Dra. Marli
104 Veloso de Menezes que faça a leitura do parecer, em virtude da ausência da Conselheira
105 Relatora Dra. Maria Verônica Sales da Silva. A conselheira realiza a leitura do parecer sem
106 a emissão do voto. O presidente de posse da palavra coloca a matéria em discussão. A
107 Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes diz que o parecer não ficou claro para ela. O
108 presidente com a palavra diz que a denunciada exercia a função de responsável técnica da
109 instituição, mas o parecer informa que a Fiscalização notificou a instituição por inexistência
110 de anotação de Responsabilidade Técnica de Enfermagem, e que a mesma assumiu uma
111 responsabilidade que não era dela. Ainda com a palavra o presidente coloca a matéria em
112 votação. Aprovado por unanimidade o parecer da relatora que pugna pela aplicação da
113 penalidade advertência verbal em desfavor da
114 **Item 05.** (Inclusão de pauta). Processo Administrativo nº 028/2015.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

115 Conselheira Relatora: Dra. Jaqueline Dantas Sampaio. Parecer de Admissibilidade
 116 nº 93/2017. Denunciante: . Denunciado:
 117 . Aprovado por unanimidade a abertura de processo ético. **Item 06.**
 118 Processo Ético nº. 049/2014. Conselheira Relatora: Dra. Maria Dayse Pereira.
 119 Parecer Conclusivo nº. 085/2017. Denunciante:
 120 Denunciada: . Assunto:
 121 Para julgamento da Plenária parecer que trata sobre abandono de plantão. O
 122 presidente de posse da palavra solicita a Conselheira Sra. Ana Lúcia de Assis para
 123 realizar o pregão da parte. A conselheira pregoeira retorna a Plenária e apresenta as
 124 partes denunciante e denunciada, recolhendo a carteira de identidade profissional e
 125 a carteira nacional de habilitação, respectivamente. O presidente retoma a palavra e
 126 informa que as partes foram devidamente notificadas e que consta nos autos do
 127 processo documento de rastreio de correspondências dos Correios e solicita a
 128 Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes que faça a leitura do parecer, em virtude
 129 da ausência da Conselheira Relatora Dra. Maria Dayse Pereira. A conselheira
 130 realiza a leitura do parecer sem a emissão do voto. O presidente retoma a palavra e
 131 faculta a parte denunciante dez minutos para sustentação oral. A
 132 informa que existem várias UTIs na Instituição e que a denunciada
 133 no dia do ocorrido não assumiu seu plantão na UTI para qual foi designada, pois a
 134 colega enfermeira estava terminando suas rotinas de trabalho para poder passar o
 135 plantão, e que em virtude disso a denunciada foi assumir o plantão de outra UTI, a
 136 qual não estava escalada, que as escalas são disponibilizadas mensalmente, para
 137 que gere dúvidas na equipe. Diz ainda, que acontece de ter necessidade de o
 138 profissional dobrar de plantão e que não tem mais nada a declarar. O presidente
 139 retoma a palavra e faculta a palavra a parte denunciada para sustentação oral
 140 durante dez minutos. A inicia sua fala solicitando
 141 arquivamento do processo e dizendo que penalidade maior já lhe, pois foi demitida
 142 da instituição, que perdeu o esposo e o fato ocorreu no período de luto, que tem
 143 duas filhas e que ficou sozinha com a tarefa de prover o sustento da família. Disse
 144 ainda, que as dobras de plantões eram frequentes e além de trabalhar nesta
 145 instituição, também trabalhava em outra. E que a colega que receberia seu plantão
 146 ligou informando que não iria trabalhar e que não tem mais nada a acrescentar. Às
 147 doze horas e onze minutos chega à Plenária a Conselheira Relatora do processo
 148 Dra. Maria Dayse Pereira. O presidente com a palavra solicita a relatora profira o
 149 voto. A relatora profere o voto que pugna pela aplicação da penalidade de
 150 advertência verbal. O presidente retoma a palavra e coloca a matéria em discussão
 151 e indaga a relatora se denunciada registro a batida de ponto, não recebeu o plantão
 152 na unidade ao qual estava designada e foi embora. A relatora informa que a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

153 denunciada não recebeu o plantão no setor que foi lotada e pergunta a denunciante
154 onde a mesma foi lotada. A denunciada informa que estava lotada UTI Clínica, que
155 foi receber o plantão da colega, mas ela ainda não havia terminado suas atividades,
156 obteve a informação que a enfermeira da UTI Cardiológica iria se atrasar e por isso
157 recebeu o plantão. A conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes indaga a
158 denunciada se a recusa de receber o plantão aconteceu no seu horário de trabalho.
159 A denunciada responde que sim. Não havendo mais discussão o presidente coloca
160 a matéria em votação. Aprovado por unanimidade a aplicação de penalidade de
161 advertência verbal em desfavor

162 **.Item 07.** ((Inclusão de pauta). Processo Administrativo nº 480/2017.
163 Interessado: Lauro Fernandes Carvalho. Assunto: Para deliberação da Plenária a
164 solicitação de abertura de processo para aquisição de licença de utilização e
165 suporte do software Incorpware. Aprovado por unanimidade a abertura de processo,
166 devendo ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação. **Item 08.** (Inclusão
167 de pauta). Processo Administrativo nº 481/2017. Interessado: Lauro Fernandes
168 Carvalho. Assunto: Para deliberação da Plenária a solicitação de abertura de
169 processo para aquisição de licença de utilização e suporte do software Incorpnet.
170 Aprovado por unanimidade a abertura de processo, devendo ser encaminhado à
171 Comissão Permanente de Licitação. Às doze horas e trinta e cinco minutos chegou a
172 Plenária a Conselheira Dra. Maria Verônica Sales da Silva justificando seu atraso
173 por motivo de ordem profissional. Às doze horas e cinquenta e três minutos a
174 Conselheira Dra. Jaqueline Dantas Sampaio informa à Plenária que terá que se
175 ausentar por motivo de ordem profissional, em virtude da ausência da conselheira
176 foi efetivada a Conselheira Suplente Dra. Maria Verônica Sales da Silva. **Item 09.**
177 Processo Ético nº. 050/2014. Conselheira Relatora: Dra. Regina Cláudia Furtado
178 Maia. Parecer Conclusivo nº. 05/2016. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
179 Denunciada:

180 Assunto: Para julgamento da Plenária parecer que trata sobre exercício irregular da
181 profissão por débito. O presidente de posse da palavra solicita a Conselheira Sra.
182 Ana Lúcia de Assis para realizar o pregão da parte. A conselheira pregoeira retorna
183 a Plenária e apresenta a denunciada recolhendo seu documento de identificação
184 com foto. O presidente retoma a palavra e informa que a parte denunciada foi
185 devidamente notificada e solicita a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes que
186 faça a leitura do parecer, em virtude da ausência da Conselheira Relatora Dra.
187 Regina Cláudia Furtado Maia. A conselheira realiza a leitura do parecer sem a
188 emissão do voto. O presidente retoma a palavra e faculta a parte denunciada dez
189 minutos para sustentação oral. A denunciada

190 informa que não chegou tinha conhecimento das notificações, mas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

191 quando ficou sabendo do andamento do processo contratou uma advogada para
 192 realizar sua defesa. No que se refere ao débito a mesma informa que recebeu
 193 cobranças do Conselho Regional de Enfermagem do Acre e procurou a Subseção
 194 Sobral para resolver essa situação, e que há época até pagou alguns boletos, que
 195 há 23 anos exerce a profissão e que nenhum fato veio a desaboná-la, e afirma o
 196 não atendimento das notificações pois não tinha ciência delas, mas que no
 197 momento que tomou conhecimento atendeu a todas as convocatórias do Conselho.
 198 Sem mais a declarar, o presidente retoma a palavra e pede a conselheira que
 199 realiza a leitura do voto. A conselheira profere o voto que pugna pelo arquivamento
 200 do processo. O presidente agora com a palavra coloca a matéria em discussão. A
 201 Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes informa que há época ela infringiu a
 202 legislação, mas que agora adimpliu com seu débito caracterizando a perca do
 203 objeto. O Presidente informa que tem que ser averiguada a questão dessa cobrança
 204 indevida e que os boletos são emitidos pelo Coren-CE e que esse caso poderia
 205 ocorrer se a mesma tivesse solicitado uma inscrição secundária. A Conselheira Dra.
 206 Maria Verônica Sales da Silva fala que ter bastante cautela quanto aos débitos não
 207 quitados. O presidente com a palavra diz que os débitos caracterizam o exercício
 208 irregular da profissão, e que a Comissão de Instrução poderia ter realizado uma
 209 conciliação com a denunciada e a Fiscalização, pois a denúncia iniciou-se de ofício,
 210 quando a mesma sanou o débito, e conclui dizendo que a conselheira foi muito feliz
 211 em seu parecer por ter citado a legislação que trata das contribuições devidas aos
 212 conselhos profissionais. Aprovado por unanimidade o arquivamento do processo em
 213 favor da

214 .Às
 214 treze horas chegou à Plenária o Conselheiro Dr. Francisco Antonio da Cruz
 215 Mendonça. Assume a presidência da sessão a Conselheira Dra. Maria Dayse
 216 Pereira em virtude de haver documentos aguardando o despacho do presidente.
 217 **Item 10.** Processo Ético nº. 051/2014. Conselheira Relatora: Sra. Raimunda de
 218 Fátima Dantas. Parecer Conclusivo nº. 019/2015. Denunciante: Fiscalização do
 219 Coren-CE. Denunciada:
 220 . A
 220 presidente da sessão solicita a Conselheira Sra. Ana Lúcia de Assis para realizar o
 221 pregão das partes. A conselheira pregoeira retorna à Plenária informando que a
 222 denunciada não compareceu. A presidente da sessão retoma a palavra informa
 223 quefoi encaminhada notificação a parte denunciante, mas o documento de rastreo
 224 de correspondências dos Correios informa que a denunciante não recebeu, não
 225 sendo possível a realização do julgamento.**Item 11.** Processo Ético nº. 052/2014.
 226 Conselheira Relatora: Sra. Ana Lúcia de Assis. Parecer Conclusivo nº. 050/2015.
 227 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:

228 . Assunto: Para julgamento da Plenária parecer



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

229 que trata sobre exercício irregular por débito. A presidente da sessão de posse da
230 palavra solicita a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes para realizar o pregão
231 da parte. A conselheira pregoeira retorna a Plenária e informa que a parte
232 denunciada não compareceu. A presidente da sessão retoma a palavra e informa
233 que a parte denunciada foi devidamente notificada e que consta nos autos do
234 processo documento de rastreio de correspondências dos Correios, que confirma
235 que a denunciada recebeu a notificação no dia 28 de novembro do corrente ano e
236 solicita a relatora que proceda a leitura do parecer. A relatora realiza a leitura do
237 parecer e voto. A presidente da sessão coloca a matéria em discussão. A
238 Conselheira Dra. Maria Verônica Sales da Silva pontua que só a advertência verbal
239 não é suficiente e sugere outro encaminhamento à Plenária que pugna pela
240 aplicação da penalidade de advertência verbal e cinco dias de suspensão do
241 exercício profissional. A presidente da sessão de posse da palavra coloca a matéria
242 em votação. Aprovado por cinco votos a um o parecer da relatora que pugna pela
243 aplicação da penalidade advertência verbal. **Item 12.** (Inclusão de pauta) Processo
244 Ético nº 25/2017. Conselheiro Relator: Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça.
245 Parecer de Admissibilidade nº 091/2017. Denunciante:
246 . Denunciada:
247 . Assunto: Para deliberação da Plenária processo que trata de difamação no
248 âmbito do . Aprovado por unanimidade a abertura de
249 processo ético em desfavor da
250 . **Item 13.** (Inclusão de pauta). Processo Ético nº 029/2016. Conselheiro
251 Relator: Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça. Parecer de Admissibilidade nº.
252 85/2017. Denunciante: . Denunciada:
253 . Assunto: Para aprovação da Plenária parecer
254 que trata sobre assédio moral. A palavra foi passada ao conselheiro relator que
255 realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do
256 processo em pauta. Aprovado por cinco votos a favor e um contrário da Conselheira
257 . **Item 14.** (Inclusão de pauta). Processo Ético nº
258 129/2016. Conselheiro Relator: Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça. Parecer
259 de Admissibilidade nº. 92/2017. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
260 Denunciada: . Assunto:
261 Para aprovação da Plenária parecer que trata sobre exercício irregular por débito. A
262 palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que
263 pugna pelo arquivamento do processo em pauta. Aprovado por unanimidade. **Item**
264 **15.** Processo Ético nº. 066/2014. Conselheira Relatora: Sra. Maria de Fátima
265 Ferreira de Sousa. Parecer Conclusivo nº. 008/2015. Denunciante: Fiscalização do
266 Coren-CE. Denunciada:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

267 Assunto: Para julgamento da Plenária parecer que trata sobre exercício irregular
268 por débito. A presidente da sessão solicita a Conselheira Sra. Ana Lúcia de Assis
269 que realize o pregão das partes. A conselheira pregoeira retorna à Plenária
270 informando que a parte denunciada não está presente. A presidente de posse da
271 palavra informa que a parte foi encaminhada notificação a parte denunciante, mas o
272 documento de rastreio de correspondências dos Correios informa que foi recusado
273 o recebimento da notificação. Às quinze horas e quarenta e cinco minutos a
274 presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos. Nada mais
275 havendo a relatar, eu, Ana Lúcia de Assis, Secretária *ad hoc*, lavro a presente Ata,
276 com 14 (quatorze itens), que após lida e aprovada, será assinada por todos.

277
278
279
280

Fortaleza, 05 de dezembro de 2017.

Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
Presidente

Sra. Ana Lucia de Assis
Secretária *ad hoc*

Dra. Maria Dayse Pereira
Conselheira

Sra. Luiza Lourdes Pinheiro
Tesouraria

Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça
Conselheiro

Dra. Jaqueline Dantas Sampaio
Conselheira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

281 **ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO**
282 **REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 05 DE**
283 **DEZEMBRO DE 2017.**

Dra. Marli Veloso de Menezes
Conselheira

Sra. Ana Lucia de Assis
Conselheira

Dra. Maria Verônica Sales da Silva
Conselheira

Sra. Raimunda de Fátima Dantas
Conselheira